

16 10607

1917

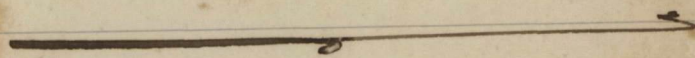
~~1907~~

(B)



Inscritas:
Haisant

31-2M



Mantencas de posse

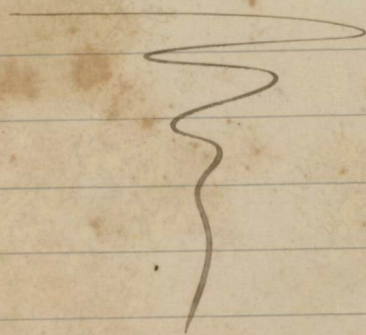
A Southern Brazil Lumber & Colonization
Company, por si advogado



Requerente

Outinacá

Os duzentos dias de pagamento de mil novecentos e de-
zent, nesta cidade de Paranaguá, antmo a peticao
com despacho e mais documento junto do que
faco este termo. In Paul Haisant, escuras, que
escuras.



2

Exmo. Sr, Dr. Juiz Seccional da Justiça Federal no Estado do
do Paraná.

*A. em nomeis officios ad
hoc os srs. Manoel Loureiro e Albuquerque
pe a Juizim fisco e Silva Rocha por pres-
tarem o juramento.*

P. Dy XII 917

Paraná

Diz a Southern Brazil Lumber & Colonization
Company, por seu advogado, (procuração junta) que, tendo no anno
de 1913 requerido e obtido a licença da Capitania do Porto de
Paranaguá para collocar ancoras e amarras de ferro em frente
ao seu trapiche de embarques de madeiras no porto de D. Pedro
II em Paranaguá, acontece que o Sr. Capitão de Corveta Joaquim
Barcellos Garcia, actual Capitão do Porto de Paranaguá, sem a
legal aucterisação da Supplicante, contractou a venda destes
ferros por cinco centos de réis com o Sr. Consul da Republica
Oriental do Uruguay D. Francisco Tezanos e o Commandante do
veleiro uruguayo " Martha Small ", que, desde logo, mandaram
iniciar o levantamento dos ferros do lugar, em que foram col-
locados pela Supplicante.

A' vista d'isso e, para resalva dos seus direitos
e interesses, evidentemente lesados pelo proceder arbitrario
acima enunciado, vêm a Supplicante requerer á V. Exa. se digne
de conceder-lhe o competente mandadê de manutenção de posse
para o fim de cessarem os serviços de levantamento dos ferros
e ser reconhecida a posse da Supplicante, sob pena de multa de
10:000\$000 (dez contos de réis) em caso de desobediencia, ci-
tados, para os devidos fins e para todos os demais termos até
final sentença e execução, sob pena de revelia, os Srs. Capitão
de Corveta Joaquim Barcellos Garcia e o Sr. Dr Luiz Xavier,
D. Procurador Seccional da Republica neste Estado, bem como o

Excm. Sr. Dr. Luiz Bezerra da Silva Secretário de Justiça Federal do Estado do Paraná.

Sr. Consul D. Francisco Tezanos e o Commandante Spreut do veleiro " Martha Small ". E custas.

Nestes termos

Pede deferimento.



15 de Dezembro de 1917
O advogado
Cem Percino de Souza

Exmo. Sr. Capitão do Porto de Paranaguá.



*Complete o sello
Sr. J. Garcia
Cap. do Porto*

o requerente a procuração - Sr. J. Garcia Cap. do Porto.
Ao Secretário para justificar o que houver apresentado
A Southern Brazil Lumber & Colonization Company, por seu advogado, requer á V. Exa. se digne de mandar rever os assentos dessa Capitania e verificar, si existe e em que data certa (ha cerca de quatro annos) foi dada a licença, por parte dessa Capitania, á esta Companhia para collocar tres ancoras e amarras no seu trapiche no porto D. Pedro II desta Cidade, sendo-lhe certificado o que for encontrado.

Nestes termos

Pde de deferimento.

Paranaguá, 15 de Dezembro de 1917



Com. P. de Souza

Paranaguá, 12 de Dez. de 1917



Com. M. Chaves

Com. Chaves

Juz. Garce
Pap. n.º 1.

Documento no despacho sup-
ra certifica que avendo obli-
gado todos annos um par
dezenas de amarrações fixas,
as folhas seguintes a seguir
comto e seguinte. Numero qua-
trize. Capitania do Porto. (Ass.)
A. Costa Pinto Capitão do Porto. Por
este Departamento se concede licen-
ça a Southern Brazil Lumber
& Co., para collocar uma amar-
ração fixa no lugar denomina-
do Porto D. Pedro 2.º situado no
sul termino do lado da ponte
de S. Paulo Pio Grande para ser-
viço de amarração de arvores e ser-
viço do cabo arco. Secretaria
da Capitania do Porto do Pa-
raíba, Parangipá dezoito de Junho
de mil oitocentos e treze.
(Ass.) J. Maria da Silva, Secre-
tário. Numero quinze. Capita-
nia do Porto. (Ass.) A. Costa
Pinto Capitão do Porto. Por
este Departamento se concede licen-
ça a Comp. Southern Brazil
Lumber & Co., para collocar
uma amarração fixa no lugar
denominado Porto D. Pedro 2.º situado
no sul termino do lado da ponte S. Paulo
Pio Grande para o serviço de amarração
de arvores e serviço do cabo arco. Secretaria
da Capitania do Porto do Parangipá Pa-

Mr J. Garcia
Cap. mas de 100

Paraguay en depósito de salubres de mil
cientos e tres. (Ass) J. Miranda
Junia Secretario. Numero de
Capitanía de Porto. Por este
Departamento se envia a
a Comp. Southern Brazil
Ltd. para coltar una amar-
racion fija en lugar de
Porto J. Porto B. en su
terreno e no solo de parte de Paulo
de grande para amarracion
de unio, e servicio de
o unio civil corriente. Secretario
de Capitanía de Porto
de Porto de Parana. Parana
en depósito de salubres de mil
cientos e tres. (Ass) J. Miranda
Junia Secretario. Numero de
Capitanía de Porto. (Ass) J.
Porto Porto Capitanía de Porto.
Por este Departamento se envia
a la Compañia Southern
Brazil Ltd. para col-
tar una amarracion fija
en lugar de unio de Porto
J. Porto segundo en su terreno
e coltar de parte de Paulo de Parana
de para amarracion de unio, e ser-
vicio de unio, durante o unio civil
corriente. Secretaria de Capitanía
de Porto de Parana. Parana
en depósito de salubres
de mil e tres. (Ass)

Mr. Garcia
Baptista

Maria Luiza Xavier. Au-
torizada pelo (Cm.) J. Costa
F. Costa, Capitão do Porto. Para
fornecer a concessão de
a Companhia Sertão Brasil
para o Rio para estabelecer uma
arrastão para fazer a nave-
gação Porto de Paranaguá e
para o Rio, e no todo da ponte de
Cabo São João para a concessão de
arrastão e serviços a sero, durante o an-
no civil corrente. Caracteriza-
do em 15 de Junho de 1917 em
Paranaguá, em agosto de 1917
a mil e setecentas e trinta e sete (1000
e setenta e sete) Cruzados.
Desta forma a que se encontra
no referido livro talão que
é o documento de concessão e
cessão de 15 de Junho de 1917
em Paranaguá do Estado do

CAPITANIA DOS PORTOS
VISTO
17. DEZ. 1917
PARANAGUÁ



Compre
A. Fernandes
Industria

Paga:
Com as taxas 4.895.
Gusca 2.200
7.095

Exmo. Sr. Capitão do Porto de Paranaguá



*Completo o
sello, Sr. J. J. Garcia
Cap. Porto*

*Leio, ao Secretario
para dezer o que constar
a respeito Sr. Garcia*

Diz a Companhia Southern Brazil Lumber & Colo-
nization, por seu advogado, que, precisando, para fins de Direi-
to, de conhecer os termos, pelos quaes o Sr. Consul da Republi-
ca Oriental do Uruguay requereu á essa Capitania do Porto
a venda de tres ancoras e amarras, pertencentes á esta Compa-
nhia, requer á V. Exa. se digne de mandar que seja dado o theor
da petição por certidão verbo ad verbum.

Nestes termos

Pede deferimento.



Paranaguá, 17 de Dezembro de 1917



Ces. Mercin de Saunpy

Paranaguá, 17 de Dez. de 1917



Ces. Mercin de Saunpy

[Large signature]

Juz. Garcia
Cap. Porto

Subsistencia no expulso
supra. certifica que assim
em o livro desta Capitania
cada conta. Por. Comand
do Republica - Curitiba
Paraguay nos requerem
a esta Capitania comprar
em tempo de submissa
amarras, all a presente
data. Bis o que compra

Cap. Taja
em submissa 880

Capitania de Porto do
Paraguay

CAPITANIA DOS PORTOS
VISTO
17. DEZ. 1917
PARANAGUA



Handwritten signatures and notes in red ink, including the name 'Garcia' and some illegible text.



3
Ribeiro

TABELLÃO
Gabriel Ribeiro

Gabriel Ribeiro,

2.º Tabelião Público Judicial e Notas desta Cidade de
Corytiba, Capital do Estado do Paraná etc., etc.

C E R T I F I C O que revendo os Livros de Procurações, existentes em meo cartorio, no de numero cento e quarenta e quatro, á folhas vinte e seis, encontrei a procuração pedida, do têr seguinte: Procuração bastante que faz a Southern Brasil Lumber & Colonisation Company ao Doutor Cesar Pereira de Souza: Saibam quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e dezeseis aos vinte e um dias do mez de Novembro do dito anno, nesta cidade de Corytiba, capital do Estado do Paraná, em meo Cartorio compareceo a outorgante a Southeren Brasil Lumber & Colonisation Company, representada neste acto pelo seo Director-Gerente Sr. Sherman A. Bishop, residente no lugar Tres Barras, com procuração bastante registrada neste cartorio no livro proprio numero séte á folhas cincoenta e nove; de passagem por esta Capital e reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle

de Santa
presentar a
ses e cau-
querendo
te vão im-
pará que
óra d'elle,
stija em
por mover
itar, offe-

Cesar Pereira de Souza, residente em Joinville, Estado Catharina, com poderes especiaes e illimitados para representar a Companhia outorgante e tratar de todos os seus interesses da mesma, perante qualquer Juizo ou Autoridades, re tudo quanto fôr preciso e ratifica os poderes que adiar pressos:- todos os seus poderes em Direito permittidos, em seu nome, como se presente fosse, possa em Juizo e requerer, allegar, defender todos os seus direitos e quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou em que fôr auctora ou ré em um ou outro fôro, fazendo o

recer acções, libellos exeepções, embargos, suspeições e outros
quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar
testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e
supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos a quem
convier; dar e receber quitação; transigir em Juizo eu fóra del-
le; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações
para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-pro-
testos e termos, ainda os de confissão, louvação, desistencia; ap-
pellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, se-
guir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças,
requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de con-
ciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados; pe-
dir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro se-
nhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, va-
riar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer
esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros,
ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os queren-
do, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sen-
do preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto
fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette ha-
ver por valioso e firme e para sua pessôa reserva toda nova cita-
ção. E de como assim disse do que dou fé, fiz este instrumento
que lhe li, acceitou e assigna com as testemunhas abaixo, peran-
te mim Gabriel Ribeiro, Tabellião o escrevi. (Estava uma estampilha
federal do valor de dois mil réis, assim inutilisada:) Curityba,
Novembro vinte e um-mil novecentos e dezeseis. Sherman A. Bishop.
Paulino França do Nascimento. Palemão Carlos Huergo. Está confor-
me ao original, de que fielmente fiz extrahir a presente certidão,
ao qual me reporto e dou fé. E eu, *Gabriel Ribeiro*, Tabellião
a subscrevi.

Conferi e assigno:

Gabriel Ribeiro

Corytiba,



19 de Novembro de 1917.

Gabriel Ribeiro
TABELLIÃO

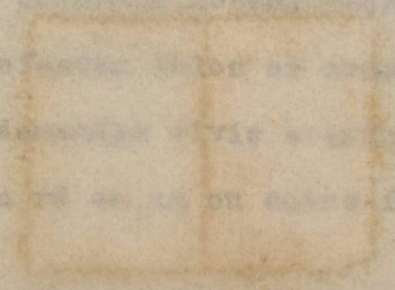
42

ent-foes que
ent-foes d. Paes
maque, Manuel Candido de A.
Luzinque e Joaquim Franco da
Silva Rocha, nomeadas officiaes

João Pereira e seu fil.
Paranaque, 17 de Setembro - 1914



O Juiz
Paulo Reis



Terno de promessa -
 Os deus deus de regentes de
 mil honrantes e deus de esta
 cidade de Paranaqui, no Hotel
 Cavallino, onde se achava
 em deligencia o senhor Joao
 Baptista de Castro Carvalho
 Filho, Juiz Federal, Comissario es-
 cussor de seu cargo, abeiro
 nomeado, acompanhado de de-
 stinos Manoel Candido, de
 Albuquerque e Joaquim Franco
 da Silva Rocha, nomeados of-
 ficiaes de justica ad-hoc
 se presento juntamente de pos-
 se, e a elles se fez a Juiz
 a promessa legal de bem
 e fielmente desempenhar os
 funcoes do cargo, para ser
 por em nomeadas. Deu-se a
 promessa mandando Juiz la-
 nar este termo que se assigna
 com os officiaes - Juiz, Pedro
 Manoel Candido, Manoel Candido -

Manoel Candido de Albuquerque
 Joaquim Franco da Silva Rocha

si que... de...
facho d. ju. das, espe-
dio. se mandado de...
nutricoes de... em favor
do requerente a Companhia
Santem Brazil Tomba + Celso.
neg. em Compa. do Que
deu si...

Panamá, 17 de Setembro - 1917

O Sr. Sr. Sr.
Sr. Sr. Sr.

Le de citação

Certifico que citei em suas próprias
pessoas aos Sr's Capitão de corveta
Yraquin Barcellos Torcia, D.^o Luiz Ka-
rier Procurador Secção da Republica,
consul P. Francisco Tezanas e comar-
dante Spronte, lendo-lhes o mandado
retro de cujo conteúdo ficaram
per-seiutes e lhes dei contra fi
que receberam. O referido e verdade
e dou fi. Cidade de Paranaqua
17 de Dezembro de 1917.

O Official de justiça ad-hoc
Manoel Bandido de Albuquerque.



Auto de manutenção
de posse. Aos dezesete dias do mez
de Dezembro de mil e novecentos e
dezesete no lugar denominado
Porto D. Pedro II desta cidade de
Paranaqua onde foi vindo o official
de justiça do Juiz Federal na seccção
do Estado do Paraná; comigo
tambem official de justiça do mesmo
Juiz. Manoel Bandido de Albuquerque.
i di Pro e de mos em cumprimento
do mandado retro, a manutenção
de posse de ancoras e a marra-e de
Ferro, pertencentes a Saussey Bra-
zil Lumber e Colonizacim Cumpari
na digo e coloca dos nomas para

atracação de navios e assim man-
tenida a dita companhia na
paz dos referidos objectos os em
trez ganhos a guarda do Sr. Precilio
Correa dos Pachantes da mesma
companhia, o qual si obrigou as
leis de pel de positario e assignou
este auto com o dito official de
justica Joaquin Franco da Silva
Rocha e comigo Manoel Candido
de Athaydes. que o escrevi e
assino.

Paraguay 17 de Dezembro de
1917

Manoel Candido de Athaydes:

+ Joaquin Franco da Silva Rocha